



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026

Processo Administrativo n. 23383/2025

ID TCEES 2026.077L0200001.09.0006

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vitória, por meio da Comissão de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento das propostas: 06/08/2026

Data da etapa de lances: 12/08/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de 1 (uma) licença de 36 (trinta e seis meses) do software Adobe Creative Cloud (All Apps), de 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do Canva Pro e 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do CapCut Pro, com atualizações contínuas e suporte técnico, para atender às atividades da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Vitória.

1.2 A contratação compreenderá os itens descritos abaixo:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
27502	01	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps – Licença	01	R\$ 16.200,85	R\$ 16.200,85
27502	02	Canva Pro – Licença	01	R\$ 355,37	R\$ 355,37
27502	03	CapCut Pro – Licença	01	R\$ 471,66	R\$ 471,66
ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL				R\$ 17.027,88	

1.2.1 Todos os itens do objeto ofertado deverão atender a descrição detalhada, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O valor a ser considerado pela elaboração da proposta será o descrito da tabela do item 1.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4 Que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.4.6 Sociedades cooperativas.

2.4.7 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5 **Fica afastada a exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em razão do disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2026, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente aptos a cumprir as exigências estabelecidas neste Edital.**

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas após solicitação**.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, **02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.**

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

de Serviço/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 A comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) e o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da CMV/ES, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2026.

Deliani Fehelberg Favorelli

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de assinaturas por cessão temporária de direitos de uso de softwares de edição de áudio, vídeo e imagem: Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, Canva Pro e CapCut Pro.

1. Objetivo

1.1 Contratação de 1 (uma) licença de 36 (trinta e seis meses) do software Adobe Creative Cloud (All Apps), de 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do Canva Pro e 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do CapCut Pro, com atualizações contínuas e suporte técnico, para atender às atividades da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Vitória.

2. Fundamentação Legal/Modalidade de Contratação

2.1 A contratação será realizada na modalidade Dispensa Eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Critério de Julgamento

3.1 Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

4. Justificativa Técnica e Administrativa

4.1 A CMV TV demanda soluções profissionais para produção audiovisual com padrão broadcast, incluindo edição multicâmera, correção de cor, mixagem multitrack e exportação em formatos institucionais. As ferramentas atualmente utilizadas são limitadas, gerando retrabalho e comprometendo a qualidade das entregas.

4.2 A contratação das licenças Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, Canva Pro e CapCut Pro resolve lacunas técnicas e operacionais, permitindo integração entre imagem, vídeo e áudio, automações por IA, versionamento em nuvem e padronização visual por meio de Brand Kits. O uso dessas ferramentas reduz o tempo de pós-produção, melhora a acessibilidade e garante conformidade com os padrões de comunicação institucional.

4.3 Esta solicitação visa atualizar e aprimorar as ferramentas atualmente utilizadas na produção, gravação, edição e transmissão do conteúdo institucional da Câmara Municipal de Vitória, no âmbito da implantação da Web TV (CMV TV).

4.4 Em julho, a CMV TV entrou em operação com o propósito de estabelecer um canal institucional moderno, acessível e dinâmico, ampliando a



transparência do Legislativo Municipal e fortalecendo o vínculo com a sociedade. Desde então, a equipe tem promovido transmissões ao vivo, registrado materiais informativos e institucionais, além de elaborar vídeos específicos para redes sociais.

4.5 Contudo, as versões gratuitas dos softwares de edição disponíveis apresentam limitações de funcionalidades, o que tem comprometido a qualidade e a rapidez das entregas. Essas restrições impactam negativamente a definição das transmissões, a acessibilidade dos conteúdos e a percepção institucional da Câmara, gerando retrabalho e elevando custos operacionais.

4.6 A Web TV, gerida pela Secretaria de Comunicação Social da CMV, constitui uma iniciativa estratégica para atender à demanda crescente por formatos audiovisuais mais rápidos, interativos e adaptados ao consumo digital, especialmente em dispositivos móveis. A estrutura de edição atual não suporta esse padrão de produção. Assim, com a aquisição dos novos programas de edição, será possível:

- Editar de forma profissional as gravações das sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais;
- Otimizar iluminação, áudio e fluidez das imagens, adequando os materiais a múltiplas plataformas e públicos, com foco em acessibilidade;
- Padronizar estética e processos técnicos conforme a identidade visual da CMV TV, garantindo consistência e qualidade institucional;
- Reduzir falhas operacionais, minimizar retrabalhos e otimizar o uso de recursos humanos e de tempo;
- Cumprir de maneira mais eficiente os princípios constitucionais de publicidade e transparência ativa.

4.7 Essa aquisição está respaldada no projeto técnico da Web TV CMV e alinha-se diretamente ao interesse público, à economicidade, à modernização da comunicação legislativa e à missão da Câmara Municipal de Vitória.

5. Objeto Detalhado

5.1 Cessão temporária de direitos de uso (locação/assinatura), com ativação em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, referente aos seguintes itens:

5.1.1 Item 1 - Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps)

- Conjunto completo de aplicativos Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Lightroom, Adobe Express etc.);
- Licença Governamental;
- Atualizações contínuas e suporte técnico em português;
- Suporte a formatos profissionais (ProRes, DNxHR, PSD, PDF/X);
- Obrigatória comprovação, na habilitação técnica, de autorização formal da Adobe para revenda/distribuição de licenças corporativas;
- Prazo da licença: 36 (trinta e seis) meses.



5.1.2 Item 2 - Canva Pro

- Acesso a recursos premium, Brand Kit, templates e banco de imagens;
- Exportações sem marca d'água e com suporte a fundo transparente;
- Histórico de versões, armazenamento em nuvem e gestão de marca;
- Suporte técnico em português;
- Prazo da licença: 12 (doze) meses.

5.1.3 Item 3 - CapCut Pro

- Ferramentas avançadas de edição de vídeo (multi-track, keyframe), exportação 4K e assets Pro;
- Recursos de IA para cortes e redimensionamentos;
- Compatibilidade desktop, web e mobile; biblioteca compartilhada;
- Suporte técnico em português;
- Prazo da licença: 12 (doze) meses.

5.2 Cláusulas Contratuais Mínimas

5.2.1 A contratada deverá fornecer licenças originais, oficiais e plenamente regulares, sendo vedada a disponibilização de versões gratuitas, trial, educacionais, promocionais, limitadas ou que possuam restrições de funcionalidades em relação às versões comerciais contratadas.

5.2.2 A cessão de uso deverá garantir acesso integral a todas as funcionalidades, recursos, bibliotecas, serviços em nuvem e ferramentas disponibilizados pelos fabricantes para os respectivos planos contratados durante toda a vigência das licenças.

5.2.3 A contratada deverá assegurar a disponibilização da versão mais atual dos softwares.

5.2.4 A ativação das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

5.2.5 A contratada será responsável pela disponibilização, ativação e regularização das licenças contratadas, prestando o apoio administrativo necessário durante a vigência contratual. Os serviços de suporte técnico relacionados à utilização dos softwares, bem como atualizações, manutenção, disponibilidade das plataformas e demais funcionalidades, serão prestados diretamente pelos respectivos fabricantes, observadas as condições dos planos contratados.

5.2.6 A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.2.7 Os direitos de propriedade intelectual dos softwares permanecerão pertencentes aos respectivos fabricantes.

5.2.8 Os reajustes contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2.9 Aplicam-se à contratação as demais cláusulas relativas à fiscalização, sanções administrativas, extinção contratual e demais disposições previstas na legislação vigente e na minuta contratual.



6. Quantitativo Estimado e Valor

Item	Catmat	Item	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	27502	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	1	4.805,33	15.016,64
2	27502	Canva Pro	1	393,00	393,00
3	27502	CapCut Pro	1	342,30	342,30
Total Estimado			—	—	15.751,94

6.1 Observações orçamentárias: valores estimados com base em levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar.

7. Requisitos Técnicos e Critérios de Aceitabilidade

7.1 Requisitos técnicos mínimos:

- Licença nominal à Câmara Municipal de Vitória;
- Atualizações automáticas e sem custo durante a vigência;
- Disponibilização dos canais oficiais de suporte do fabricante, preferencialmente em português;
- Exportações em formatos profissionais sem marca d'água;
- Comprovação de revenda autorizada pelo fabricante — exigida somente para o Adobe Creative Cloud (All Apps), sendo obrigatória, na fase de habilitação técnica, a apresentação de documento formal que comprove autorização da Adobe para revenda/distribuição de licenças corporativas;
- Aceite técnico formal pela fiscalização.

8. Vigência Contratual e Garantia

8.1 O contrato terá vigência correspondente ao período de disponibilização das licenças contratadas, observados os seguintes prazos:

- a) Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps): 36 (trinta e seis) meses;
- b) Canva Pro: 12 (doze) meses;
- c) CapCut Pro: 12 (doze) meses.

8.2 A disponibilização e ativação das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento.

- a) Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps): 36 (trinta e seis) meses;
- b) Canva Pro: 12 (doze) meses;
- c) CapCut Pro: 12 (doze) meses.



8.3 Prazo para ativação: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

8.4 Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido, do baixo risco de execução e da simplicidade do objeto, fica dispensada a prestação de garantia contratual.

8.5 Do Reajuste

8.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.5.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de solicitação da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 O reajustamento, quando cabível, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9. Habilitação Necessária

9.1 Para fins de habilitação do fornecedor, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis às contratações realizadas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II.

9.1.1 Habilitação Jurídica

9.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.1.1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

9.1.1.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

9.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



9.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.1.2.3 Prova de regularidade perante o FGTS.

9.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável.

9.1.2.6 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível.

9.1.2.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.1.3.3 As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.4 Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação ficará limitada ao período de sua existência.

9.1.3.5 A licitante que apresentar qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.1.3.6 Os índices econômicos deverão ser demonstrados por profissional habilitado.

9.1.4 Qualificação Técnica

9.1.4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto.

9.1.4.2 Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será aceito documento emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

9.1.4.3 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as empresas controladoras, controladas, coligadas ou que possuam sócios em comum.

9.1.4.4 Exclusivamente para o Item 1 – Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps), deverá ser apresentada documentação formal emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado que comprove autorização para comercialização e fornecimento de licenças corporativas Adobe.

10. Condições de Pagamento



10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Considera-se recebido definitivamente o objeto após a efetiva disponibilização, ativação e conferência das licenças contratadas, mediante emissão do respectivo termo de aceite pela fiscalização.

10.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, observado o cronograma financeiro da Câmara Municipal de Vitória.

10.4 A forma de pagamento prevista mostra-se compatível com a sistemática de fornecimento do objeto, consistente na disponibilização integral das licenças e correspondente direito de uso pelo período contratado, observando o modelo de comercialização adotado pelos fabricantes e seus canais de distribuição, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A contratação consiste na cessão temporária do direito de uso de licenças de software, cuja disponibilização ocorre integralmente mediante ativação das respectivas licenças, assegurando à Administração o direito de utilização das soluções durante todo o período contratado.

11. Garantias e Suporte

11.1 Após a disponibilização das licenças, os serviços de suporte técnico relacionados à utilização dos softwares, atualizações, manutenção, disponibilidade das plataformas e demais funcionalidades serão prestados diretamente pelos respectivos fabricantes, observado o plano contratado para cada solução.

11.2 Caberá à contratada prestar apoio administrativo relacionado à disponibilização, ativação, vinculação, reatribuição, recuperação ou regularização das licenças, sempre que tais procedimentos forem necessários durante a vigência contratual.

11.3 As atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelos fabricantes durante a vigência das licenças deverão ser disponibilizadas à contratante sem custos adicionais, quando abrangidas pelos planos contratados.

12. Penalidades, Sanções e Processo de Apuração

12.1 Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 Aplicam-se também as sanções previstas na Portaria Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal de Vitória, observadas as competências e limites ali estabelecidos.

12.3 A imposição de penalidades dependerá de procedimento administrativo específico, com apuração dos fatos, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 As penalidades aplicáveis ao contratado compreendem advertência,



multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas a gravidade da infração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal de Vitória.

12.5 Percentuais, prazos e condições para aplicação de cada sanção serão definidos na minuta contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Normativa nº 001/2025.

13. Critérios de Sustentabilidade e Mitigação de Impactos Ambientais

13.1 Preferência por datacenters com certificações ambientais quando aplicável.

13.2 Adoção de práticas internas: exclusão de arquivos obsoletos, compressão antes de armazenamento e uso consciente de renderizações.

13.3 Inserção de cláusula de logística reversa para equipamentos correlatos e incentivo à manutenção em lugar de descarte precoce.

14. Gestão do Contrato e Fiscalização

14.1 Gestor do contrato: responsável pela Secretaria de Comunicação Social — Câmara Municipal de Vitória.

14.2 Fiscal do contrato: servidor designado pela Secretaria, responsável por:

14.2.1 Recebimento e conferência de notas fiscais e comprovantes de ativação;

14.2.2 Validação do cumprimento das especificações técnicas;

14.2.3 Emissão dos termos de aceite.

15. CRONOGRAMA E ETAPAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O cronograma se dará conforme a tabela abaixo:

Etapas	Descrição	Prazo Estimado
1	Publicação do aviso de contratação e recebimento das propostas	Conforme a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da Câmara Municipal de Vitória
2	Análise das propostas e documentação de habilitação	Conforme a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da Câmara Municipal de Vitória
3	Julgamento, adjudicação e homologação	Conforme a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da Câmara Municipal de Vitória



4	Emissão da autorização de fornecimento ou assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação
5	Disponibilização e ativação das licenças contratadas	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento
6	Liberação dos acessos aos usuários indicados pela Câmara Municipal de Vitória	Até 2 (dois) dias úteis após a ativação das licenças
7	Início da utilização das plataformas	Imediatamente após a disponibilização dos acessos
8	Prestação de suporte técnico e disponibilização de atualizações	Durante toda a vigência das licenças contratadas
9	Acompanhamento e fiscalização da execução contratual	Sempre que necessário, pela fiscalização designada

15.2 Os prazos previstos neste cronograma poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal e desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à execução do objeto.

15.3 Os prazos de vigência das licenças observarão o disposto no item 8 deste Termo de Referência, sendo de 36 (trinta e seis) meses para o Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps) e de 12 (doze) meses para o Canva Pro e o CapCut Pro.

15.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo gestor e pelo fiscal designados pela Secretaria de Comunicação Social, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências.

16. Dotação Orçamentária

16.1 A execução e o pagamento desta contratação ficam condicionados à prévia e suficiente dotação orçamentária, que será definida e formalizada posteriormente pela unidade competente da Câmara Municipal de Vitória, mediante a indicação de fonte e elemento de despesa no respectivo processo de contratação.

16.2 A ausência de dotação orçamentária ou sua insuficiência poderá ensejar a suspensão temporal da execução, sem que isso configure inadimplemento por parte da Administração, preservados os direitos do contratado previstos na legislação aplicável.

17. Disposições Gerais

17.1 Os procedimentos não previstos neste Termo de Referência seguirão, no que couber, a Instrução Normativa Subdireção Geral nº 001/2024.



Câmara Municipal de Vitória

Secretaria de Comunicação Social

17.2 Em caso de conflito, prevalecerão as disposições legais e regulamentares de hierarquia superior.

18. Assinaturas

18.1 Documento elaborado pela Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Vitória — responsável pela necessidade técnica e pela gestão do contrato.

Vitória, Espírito Santo, 30 de julho de 2026.

Responsável técnico / Autoridade requisitante

Margô Devos Martin

Secretária de Comunicação Social

Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E IMAGENS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Secretaria de Comunicação Social – Câmara Municipal de Vitória (CMV).

Responsável: Margô Devos Martin – Matrícula 8306 – Secretária de Comunicação Social.

Objeto: Contratação de pacotes de serviços de 1 (uma) licença de uso temporário do Pacote de Aplicativos Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com direito a atualização e suporte técnico; contratação de 1 (uma) licença de uso temporário do Canva Pro, pelo período de 12 (doze) meses, e contratação de 1 (uma) licença de uso temporário do CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não está previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Vitória para 2025/2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de aquisição de programas de edição de áudio, vídeo e imagens se justifica pela necessidade de modernização e qualificação técnica das estruturas utilizadas na produção, gravação, edição e transmissão de conteúdo institucional da Câmara Municipal de Vitória, no contexto de implementação da Web TV (CMV TV).

A CMV TV iniciou seus trabalhos no mês de julho, com a proposta de consolidar um canal institucional moderno, acessível e dinâmico, focado na ampliação da transparência do Legislativo Municipal e na aproximação com a sociedade. Desde então, a equipe tem realizado transmissões ao vivo, gravações de conteúdos informativos e institucionais, além da produção de vídeos específicos para redes sociais.

Entretanto, as limitações técnicas dos programas de edição de vídeo e imagens disponíveis têm comprometido a qualidade e a eficiência das entregas, vez que são versões gratuitas e que tem limitações de ferramentas.

Tais limitações impactam negativamente a clareza das transmissões, a acessibilidade dos conteúdos e a imagem institucional da Câmara, além de gerar retrabalhos e aumento de custos operacionais.

A Web TV é uma iniciativa estratégica, sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social da CMV, que visa atender à crescente demanda por formatos audiovisuais mais ágeis, interativos e compatíveis com o consumo digital, especialmente em dispositivos móveis. A estrutura atual não oferece suporte técnico adequado para esse padrão de produção.



Com a aquisição dos novos programas de edição, será possível:

- ✓ Realizar edição profissional dos conteúdos das sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais;
- ✓ Por meio de edição, melhorar substancialmente a iluminação, o som e a fluidez da imagem, adequando o conteúdo para múltiplas plataformas e públicos diversos, inclusive com foco em acessibilidade;
- ✓ Padronizar estética e tecnicamente as produções, conforme a identidade visual da CMV TV, garantindo institucionalidade e qualidade;
- ✓ Reduzir falhas operacionais, minimizar retrabalhos e otimizar os recursos humanos e de tempo;
- ✓ Cumprir de forma mais eficaz o princípio constitucional da publicidade e da transparência ativa.

A aquisição ora pleiteada tem respaldo no projeto técnico da Web TV CMV (anexo) e se alinha diretamente ao interesse público, à economicidade e à modernização da Comunicação Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo detalham as condições indispensáveis para que cada licença de Adobe Creative Cloud for Teams, CapCut Pro e Canva Pro atenda plenamente às demandas institucionais, garantindo legalidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

- **Requisitos Gerais**

- ✓ Contratação em itens desagrupados.
- ✓ Descarte de modalidades trial, gratuitas ou limitadas.
- ✓ Disponibilização da versão mais recente de cada software, com atualizações automáticas durante toda a vigência.
- ✓ Suporte técnico 24/7 em português, abrangendo instalação, configuração e esclarecimento de dúvidas.

- **Especificações por Software**

- ✓ **Adobe Creative Cloud for Teams**

- ✓ 1 licença "All Apps".
- ✓ Conjunto completo de aplicativos de criação (Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Lightroom, Adobe Express).
- ✓ Atualizações contínuas incluídas durante a vigência da assinatura.
- ✓ Armazenamento em nuvem e sincronização de ativos.
- ✓ Admin Console para provisionamento, gestão de usuários e relatórios.
- ✓ Bibliotecas compartilhadas e integração com Adobe Stock e Adobe Fonts.
- ✓ Recursos de IA (Adobe Sensei / Firefly) para automações e geração assistida.
- ✓ Suporte a formatos profissionais e exportação avançada (ProRes, DNxHR, PSD, PDF/X).
- ✓ Controle de versões e histórico de arquivos.
- ✓ Integração via APIs, scripts e extensibilidade com plugins.
- ✓ Segurança corporativa: SSO, roles, logs e conformidade de datacenter.
- ✓ Suporte técnico com SLAs negociáveis e opções de treinamento oficial.
- ✓ Requisitos contratuais recomendados: SLA 24x7 em português, ativação de licenças em prazo definido, comprovação de revenda e conformidade com LGPD.



- ✓ Garantia de downloads, instalações e todas as atualizações sem custos adicionais.
- **CapCut Pro**
 - ✓ 1 licença individual, com acesso exclusivo ao conjunto completo de ferramentas Pro.
 - ✓ Biblioteca compartilhada e recursos de edição avançada de vídeo (multi-track, keyframe, exportação 4K).
 - ✓ Compatibilidade com desktop, mobile e web.
- **Canva Pro**
 - ✓ 1 licença individual, com gerenciamento de um único usuário.
 - ✓ Acesso a banco de imagens premium, templates customizáveis e recursos de marca.
 - ✓ Exportação sem limitações em JPG, PNG, PDF (com suporte a fundo transparente).
- **Condições de Execução**
 - ✓ Disponibilização de acessos e ativação de licenças em até 5 dias úteis após homologação.
- **Critérios de Julgamento das Propostas**
 - ✓ Aderência técnica plena aos requisitos listados.
 - ✓ Valor global da proposta, contemplando valor global e ausência de reajustes além dos previstos em lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador/Locação de Software - Aquisição de assinatura de 36 (trinta e seis) meses para uso da licença do software Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps).
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador/Locação de Software – Canva Pro, assinatura de 12 (doze) meses.
3	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador/Locação de Software – CapCut Pro, assinatura de 12 (doze) meses.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps)	36 meses	1
2	Canva Pro	12 meses	1
3	CapCut Pro	12 meses	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado, identificamos que optar pelo Adobe Creative Cloud for Teams, em conjunto com o Canva Pro e o CapCut Pro, significa investir em um ecossistema unificado que combina o poder de edição de imagem e vídeo profissional do Photoshop, Premiere Pro e After Effects, a praticidade de criação colaborativa e templates inteligentes do Canva Pro e os recursos de IA, transições dinâmicas e otimização automática de enquadramentos do CapCut Pro, tudo sincronizado em nuvem. Isso garante fluxo de trabalho fluido, com versionamento automático, compartilhamento simplificado entre equipes e um custo-benefício mais atraente do que manter licenças isoladas ou recorrer a alternativas gratuitas que carecem de integração e profundidade funcional.



Enquanto programas gratuitos como InShot, Shotcut ou as versões grátis do DaVinci ou Capcut oferecem apenas cortes e filtros básicos, exigem exportações manuais, impõem marcas d'água, carecem de bibliotecas profissionais e têm interfaces menos polidas, resultando em trocas de arquivos entre apps e horas perdidas ajustando compatibilidades. Em contraste, o trio Adobe Creative Cloud for Teams, Canva Pro e CapCut Pro proporciona um fluxo contínuo e centralizado, aproveitando automação por IA, redimensionamento instantâneo e versionamento automático. Uma eficiência que ferramentas isoladas ou gratuitas não conseguem entregar.

Comparativo de soluções - Levantamento de Mercado

PARÂMETRO ANALISADO	CONJUNTO PRO (ADOBE CC + CANVA PRO + CAPCUT PRO)	VERSÕES GRATUITAS INTERNAS (PHOTOSHOP EXPRESS, CANVA FREE, CAPCUT FREE)	ALTERNATIVAS DE MERCADO (INSHOT, SHOTCUT, DAVINCI RESOLVE FREE)
Edição de Imagem	Photoshop e Illustrator: mascaramento avançado, ajustes em RAW, filtros personalizáveis	Ferramentas básicas de corte, filtros limitados e sem controle de cor fino	Funcionalidades de edição simples, sem camadas ou suporte completo a formatos profissionais
Edição de Vídeo	Premiere Pro + CapCut Pro: timeline multilayer, keyframes precisos, transições avançadas, correção de cor profissional	Cortes simples, transições básicas, sem multicam ou correções avançadas	Linha do tempo única, poucos efeitos nativos e curva de aprendizado maior
Templates e Assets	Biblioteca Adobe Stock + Canva Templates + CapCut Assets: milhões de imagens, vetores, modelos editáveis	Alguns templates gratuitos, biblioteca reduzida e marcas d'água em downloads	Poucos assets integrados, necessidade de baixar recursos externos, licenças separadas
Recursos de IA	Adobe Sensei (remoção de objeto, refinamento de seleção), Canva Magic Resize, CapCut AI para efeitos e cortes automáticos	Quase nenhum recurso de IA ou funções muito básicas	Raros plugins de IA, quase sempre pagos à parte; manual e pouco intuitivo
Integração e Workflow	Sincronização de bibliotecas em nuvem, import/export direto entre apps, redimensionamento automático de layouts	Sem sincronização ou nuvem própria; exportação manual entre programas	Projetos isolados em cada app; troca de arquivos por download/upload manual
Colaboração em Tempo Real	Comentários e edição simultânea no Canva e Adobe XD, revisão de vídeos no Premiere Team Projects	Sem edição colaborativa, compartilhamento por link estático	Colaboração limitada a versões pagas ou processos manuais de envio de arquivos
Exportação sem Marca d'Água	Downloads finais limpos, formatos profissionais (SVG, ProRes, PSD, etc.)	Marca d'água em muitos formatos, limites de resolução	Geralmente sem marca d'água, mas com qualidade de exportação reduzida ou sem perfis profissionais
Versionamento/Backup Automático	Histórico de versões no Creative Cloud e Canva, restauração rápida de arquivos	Sem versionamento automático; risco de perdas ao editar várias versões	Dependendo do app, salva localmente sem controladoria de versões
Suporte e Atualizações	Suporte oficial 24/7, atualizações mensais com novos recursos e patches de segurança	Sem suporte ou apenas comunidade, atualizações esporádicas	Comunidades ativas, mas sem garantias de manutenção; atualizações menos frequentes

Além disso, pode-se enumerar diversos outros diferenciais para a escolha da solução desde Estudo Técnico Preliminar:

✓ Acesso a um portfólio completo de softwares profissionais



- ✓ Inclui Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition e mais, somado às ferramentas intuitivas do Canva Pro e CapCut Pro;
- ✓ Permite produzir desde identidades visuais avançadas até vídeos editados com qualidade broadcast.
- ✓ **Biblioteca integrada de templates e assets**
- ✓ Milhares de modelos personalizáveis no Adobe Stock, Canva Templates e CapCut Effects Store;
- ✓ Agiliza o processo criativo e garante resultados consistentes em diferentes projetos.
- ✓ **Fluxo de trabalho unificado e multiplataforma**
- ✓ Sincronização de arquivos via Creative Cloud, Canva Cloud e armazenamento interno do CapCut;
- ✓ Acesso e edição em desktops, navegadores e dispositivos móveis, sem perda de qualidade.
- ✓ **Recursos avançados de inteligência artificial**
- ✓ Adobe Sensei oferece recortes automáticos, preenchimento sensível ao conteúdo e otimização de áudio;
- ✓ Canva Magic Resize e CapCut AI Cut sugerem cortes e redimensionamentos para diferentes canais.
- ✓ **Colaboração em tempo real e controle de versões**
- ✓ Comentários, anotações e permissões de acesso no Creative Cloud, Canva Teams e CapCut Projects;
- ✓ Histórico de versões e restauração em um clique, facilitando a revisão e aprovação de clientes e equipes.
- ✓ **Kits de marca e identidade visual centralizada**
- ✓ Brand Kits do Canva e Bibliotecas de Marca do Adobe garantem cores, fontes e logos padronizados;
- ✓ Otimiza a criação de materiais coerentes, do post para redes sociais ao vídeo institucional.
- ✓ **Ferramentas de edição de vídeo de ponta**
- ✓ Premiere Pro e After Effects para timeline multilayer, motion graphics e efeitos avançados;
- ✓ CapCut Pro agiliza edições rápidas com transições e filtros otimizados para redes sociais.
- ✓ **Edição de imagem e design gráfico profissional**
- ✓ Photoshop e Illustrator para retoques, vetorização e layout editorial de alta complexidade;
- ✓ Canva Pro oferece editor arraste-e-solte para materiais rápidos como posts, apresentações e infográficos.
- ✓ **Mixagem e masterização de áudio integrada**
- ✓ Audition permite restauração, compressão e mixagem multitrack profissional;
- ✓ Recursos básicos de áudio no CapCut Pro garantem trilhas limpas em vídeos de forma simplificada.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no apresentado, optou-se pela contratação direta de assinaturas do Adobe Creative Cloud for Teams, Capcut Pro e Canva Pro em razão da natureza permanente e contínua das demandas da Câmara Municipal de Vitória, com atividades audiovisuais cada vez mais exigentes. A ampla variedade de recursos disponível nessas plataformas atende desde usuários avançados até aqueles com perfil mais casual, assegurando a continuidade de projetos e serviços e viabilizando a execução eficiente de iniciativas — do mais complexo ao mais simples — em prol da Comunicação Pública Legislativa.



8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é demonstrado conforme pesquisa prévia de mercado realizada abaixo:

Adobe Creative Cloud for Teams All Apps

FONTE	PREÇO ANUAL (R\$)
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	15.204,95
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	15.869,97
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	13.975,00
Média 36 meses	15.016,64

Fontes consultadas:

- ✓ Tribunal de Contas do Estado de Goiás: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1192633/PE%2B012%2B-%2BLicen%C3%A7as%2BAdobe.pdf/90210cd7-73d7-4b2f-8183-0523ae8ec5aa?version=1.0>
- ✓ Tribunal de Contas do Estado do Paraná: <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=565>
- ✓ Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos: https://goias.gov.br/agricultura/wp-content/uploads/sites/50/2025/06/1._MGI___ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_ASSINADA.pdf

Canva Pro

FONTE	PREÇO ANUAL (R\$)
ARISB-MG – Pregão nº 026/2025 (Lote 1)	399,00
TRT-3ª Região – Dispensa PROAD 4.439/2025	420,00
UFES – Ata de Registro de Preços nº 15/2024	360,00
Média anual	393,00

Fontes consultadas:

- ✓ ARISB-MG – Pregão nº 026/2025 (Lote 1): <https://www.arisb.com.br/portal/editais/0/1/271/>
- ✓ TRT-3ª Região – Dispensa PROAD 4.439/2025: <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018/de-01-2025/autorizacao-da-contratacao.pdf>
- ✓ UFES – Ata de Registro de Preços nº 15/2024: <https://compras.ufes.br/registro-de-preco>

CapCut Pro

FONTE	PREÇO ANUAL (R\$)
Caixa Econômica Federal – Ata de Registro de Preços nº 08/2024	324,00
TRF5 – Dispensa nº 10/2025	360,00
Prefeitura de Apiaí – Dispensa nº 05/2025	344,90
Média anual	342,30

Fontes consultadas:

- ✓ Caixa Econômica Federal – Ata de Registro de Preços nº 08/2024: <https://www.caixa.gov.br/licitacoes/Paginas/default1.aspx>
- ✓ TRF5 – Dispensa nº 10/2025: trf5.jus.br/index.php/licitacoes
- ✓ Prefeitura de Apiaí – Dispensa nº 05/2025: <https://apiai.sp.gov.br/portal/dispensa-de-licitacoes/>

Total das Licenças



SOFTWARE	MÉDIA (R\$)
Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	15.016,64
Canva Pro	393,00
CapCut Pro	342,30
Total da Contratação	15.751,94

O valor global estimado para esse objeto é de **R\$ 15.751,94** (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

9. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

✓ Funcionalidades de Edição de Vídeo:

- ✓ Timeline multilayer com corte não destrutivo e suporte multicâmera.
- ✓ Edição simultânea de até oito ângulos, com comutação em tempo real e sincronização por timecode.
- ✓ Modo proxy para acelerar revisões em estações com hardware limitado e reconciliação automática ao material original de alta resolução.
- ✓ Ferramentas avançadas de correção de cor e gradação cinematográfica
- ✓ Suporte a LUTs 3D customizadas, curvas logarítmicas e HSL qualifiers para isolar tons específicos.
- ✓ Keying ultrarrápido para chroma key, com refinamento de bordas, supressão de spill e inserção de background dinâmico.
- ✓ Tracking de objetos e estabilização inteligente
- ✓ Planar e 3D tracker integrado para fixar títulos, máscaras e efeitos em elementos em movimento.
- ✓ Estabilização adaptativa que corrige tremores sem comprometer a nitidez original.
- ✓ Efeitos, transições e gráficos em movimento.
- ✓ Biblioteca de transições customizáveis e presets de animação em Motion Graphics Templates (MOGRT).
- ✓ Suporte a animações baseadas em keyframes e expressões JavaScript para controlar parâmetros de efeitos.
- ✓ Exportação profissional e publicação automática
- ✓ Perfis nativos para ProRes, DNxHR, H.264/H.265, HEVC e AV1, com compressão personalizada.
- ✓ Fila de render em background, scripts de automação e acionamento de upload direto para YouTube, Vimeo ou FTP/SFTP.

✓ Funcionalidades de Edição de Áudio:

- ✓ Mixer multitrack com roteamento flexível
- ✓ Submixes, sends/returns e bus dedicados para reverb, delay e grupos de efeitos paralelos.
- ✓ Automação total de volume, pan, plugins e sends através de envelopes ou curvas de automação.
- ✓ Suporte amplo a plugins e modelagem de som
- ✓ Compatibilidade com VST2, VST3, AU e AAX, incluindo racks internos de modelagem analógica.
- ✓ Equalização paramétrica com visualização em FFT, filtros dinâmicos e side-chain compressor automático para diálogos sobre trilha.
- ✓ Ferramentas de restauração e limpeza de áudio
- ✓ Redução de ruído baseada em aprendizado de máquina, de-click, de-crackle e remoção de hum.
- ✓ De-esser inteligente, supressor de cliques e harmonização automática para correção de pitch em vocais.
- ✓ Sincronização e entrega multiformato



- ✓ Alinhamento por timecode, waveform matching e beat-mapping automático para programas musicais.
- ✓ Exportação em stems (Broadcast WAV), mix full, WAV, AIFF, MP3, AAC com controle de dithering e normalização LUFS.

✓ **Funcionalidades de Edição de Imagem:**

- ✓ Sistema de camadas, máscaras vetoriais e bitmap
- ✓ Máscaras com feather adaptativo, refinamento de bordas e vetores editáveis.
- ✓ Smart Objects para preservar qualidade em escala, rotacionar e aplicar filtros não destrutivos.
- ✓ Correção de cor e fluxos RAW profissionais
- ✓ Processamento de RAW de câmeras DSLR e mirrorless com controles de exposição, gama e perfis de câmera.
- ✓ Channel mixer, curvas RGB independentes, split toning e simulação de filme com grão customizável.
- ✓ Restauração e upscaling baseado em IA
- ✓ Preenchimento sensível ao conteúdo para remover elementos indesejados e reconstruir áreas complexas.
- ✓ Algoritmos de deep learning para remoção de ruído e superresolução (upscale 2x, 4x) sem perda de detalhes.
- ✓ Ferramentas de design e composição avançada
- ✓ Blend modes avançados (overlay, multiply, screen), filtros de distorção, warp e liquify em tempo real.
- ✓ Acesso a bibliotecas de pincéis, padrões e texturas, com suporte a tablets gráficas para desenho livre.
- ✓ Exportação e gestão de cores para múltiplos destinos
- ✓ Geração de perfis ICC, conversão entre sRGB, Adobe RGB e ProPhoto RGB.
- ✓ Opções de compressão para web (JPEG progressivo, PNG-24) e saída editorial/impressão em TIFF LZW ou PDF/X.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens serão licitados individualmente, maximizando a competitividade em vistas a obter melhores preços. Em relação ao Adobe Creative Cloud for Teams, apenas empresas credenciadas pela Adobe podem fornecer o produto, conforme exigências da fabricante do software.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de softwares de edição de áudio, vídeo e imagens e a consolidação da CMV TV como canal institucional de comunicação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Melhoria significativa na qualidade técnica das transmissões oficiais, com áudio e vídeo em alta definição, maior estabilidade de imagem e padrão visual profissional;
- ✓ Redução de falhas operacionais, retrabalhos e interrupções, aumentando a confiabilidade das transmissões e otimizando os fluxos de produção;
- ✓ Ampliação do alcance e engajamento do público, por meio de conteúdos mais claros, acessíveis e adequados às plataformas digitais;
- ✓ Modernização da infraestrutura de comunicação institucional, alinhando a Câmara Municipal de Vitória às melhores práticas de transparência e Comunicação Legislativa.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- ✓ Considerar exigências de segurança da informação (LGPD) ao tratar dados sensíveis em projetos de edição;
- ✓ Manter histórico de licenças e contratos em repositório eletrônico para facilitar auditorias;
- ✓ Manter documento com descrição detalhada do objeto, atestes realizados, intercorrências contratuais, penalidades aplicadas e reajustes efetuados (Relatório de Fiscalização).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Câmara Municipal de Vitória está licitando equipamentos de áudio e vídeo, conforme Processo Administrativo nº 23382/2025.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação do projeto considera a responsabilidade ambiental e, por isso, sugere-se adotar medidas para minimizar impactos ao meio ambiente, conforme tabela abaixo:

ÁREA DE IMPACTO	IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL	RECOMENDAÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA MITIGAÇÃO
Consumo Energético	Alto uso de energia por CPUs/GPUs durante edição e renderização; servidores em nuvem operando 24h.	Ativar modos de economia de energia nos dispositivos; priorizar uso em horários de menor demanda; utilizar energia renovável sempre que possível.
Obsolescência de Hardware	Requisitos técnicos elevados levam ao descarte precoce de equipamentos; geração de lixo eletrônico.	Atualizar componentes em vez de trocar o equipamento inteiro; realizar manutenção preventiva; participar de programas de reciclagem ou doação de eletrônicos.
Armazenamento em Nuvem	Acúmulo de arquivos exige mais espaço em servidores; maior consumo energético em data centers.	Excluir arquivos obsoletos e duplicados; comprimir arquivos antes de salvar; utilizar serviços de nuvem com certificações ambientais (ex: ISO 14001, Carbon Neutral).
Transmissão de Dados	Streaming de tutoriais e exportações frequentes consomem banda e energia; aumento da pegada digital.	Baixar conteúdos para uso offline; reduzir resolução de vídeos quando possível; planejar exportações para evitar múltiplas versões desnecessárias.
Resíduos Eletrônicos	Descarte inadequado de dispositivos pode contaminar solo e água; baixa taxa de reciclagem no Brasil.	Destinar equipamentos a pontos de coleta certificados (ex: cooperativas, programas de logística reversa); reutilizar periféricos e acessórios sempre que possível.
Comportamento do Usuário	Uso prolongado e pouco consciente intensifica impactos indiretos; falta de cultura digital sustentável.	Estabelecer metas internas de sustentabilidade digital; promover treinamentos sobre uso consciente de softwares; monitorar tempo de uso e otimizar processos criativos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Vitória, Espírito Santo, 30 de dezembro de 2025.

MARGÔ DEVOS MARTIN
Secretária de Comunicação Social



ANEXO I

Projeto Web TV – CMV TV

Câmara Municipal de Vitória

1. Apresentação

A CMV TV é uma iniciativa estratégica da Câmara Municipal de Vitória, sob gestão da Secretaria de Comunicação, voltada para ampliar a transparência do Legislativo, fortalecer a comunicação com a sociedade e incentivar a participação cidadã nas decisões políticas do município. A proposta visa consolidar um canal institucional moderno, dinâmico e acessível, com linguagem audiovisual compatível com as plataformas digitais contemporâneas.

A Web TV — ou TV via internet — é uma forma de transmissão audiovisual que combina os formatos tradicionais da televisão com os recursos interativos e sob demanda do ambiente digital. Ao contrário da TV convencional, que depende de sinal aberto ou por assinatura, a Web TV é acessada por navegadores, aplicativos ou plataformas de streaming, oferecendo conteúdo ao vivo ou gravado.

Entre as principais vantagens da Web TV, destacam-se a transmissão via internet, o custo reduzido em comparação à televisão tradicional, a possibilidade de oferecer conteúdo sob demanda com recursos interativos como comentários, enquetes e compartilhamentos, além da acessibilidade ampliada, alcançando diferentes públicos por meio de diversos dispositivos.

No setor público, a Web TV tem se destacado como ferramenta de transparência, engajamento e democratização da informação, permitindo que a população acompanhe sessões legislativas, ações institucionais e programas educativos de forma simples e direta.

2. Justificativa

A Câmara Municipal de Vitória já realiza transmissões ao vivo de sessões ordinárias, comissões e eventos solenes por meio do seu canal no YouTube. Contudo, o consumo de conteúdo digital evoluiu: o público busca formatos mais ágeis, interativos e acessíveis, especialmente via dispositivos móveis.

A criação da CMV TV visa adaptar-se a esse novo cenário, reafirmando o compromisso da Câmara com a transparência, a comunicação institucional eficiente e a valorização da atividade parlamentar.

3. Objetivos



Objetivo Geral:

Dar maior visibilidade e transparência ao trabalho legislativo da Câmara Municipal de Vitória, aproximando a população das ações parlamentares por meio da CMV TV, com linguagem moderna, acessível e alinhada aos formatos digitais atuais.

Objetivos Específicos:

- Divulgar os projetos de lei aprovados e seus impactos para a sociedade.
- Aproximar o trabalho parlamentar do cotidiano da população por meio de formatos digitais atrativos.
- Facilitar o acesso às informações legislativas com conteúdos audiovisuais curtos, objetivos e de fácil compreensão.
- Fortalecer a credibilidade e a imagem institucional da Câmara por meio de uma comunicação padronizada, clara e alinhada às boas práticas de transparência pública.

4. Cronograma de Postagens

Frequência	Descrição	Canal
Segundas, terças e quartas	Stories fixo com pauta do dia e de início com link para o Youtube	Stories Instagram
Segundas, terças e quartas	Transmissão AO VIVO das sessões ordinárias	YouTube
Segundas, terças e quartas	Abertura rápida da sessão ordinária e encerramento com resumo dos projetos aprovados, ambos apresentados ao vivo pela jornalista.	Transmissão pelo YouTube e reprodução do encerramento nos stories do Instagram
Durante a semana	Vídeos curtos com vereadores explicando os projetos aprovados nas sessões ordinárias e os impactos deles na sociedade	Reels do Instagram e Shorts do YouTube



Conforme calendário legislativo	Vídeos curtos sem áudio mostrando as comissões e com o link de transmissão	Stories Instagram e transmissão no Youtube
Conforme calendário legislativo	Transmissão eventos e sessões solenes	YouTube
Conforme aprovação da PMV	Post estático “Agora é Lei” com explicação do projeto de lei aprovado	Feed e Stories o Instagram
Sextas-feiras	Vídeo resumo da Semana com os principais projetos e ações	Reels do Instagram e Youtube

Obs: O conteúdo do resumo apresentado no encerramento das transmissões das Sessões Ordinárias estará alinhado às matérias publicadas no portal.

5. Linguagem:

- Didática, objetiva, com inserção de legendas e recursos visuais.
- Tom institucional, com clareza e foco no interesse público.
- Estética alinhada à nova identidade visual da CMV TV.

6. Identidade Visual e Padronização

- É obrigatório o uso de backdrop exclusivo da CMV TV nas gravações oficiais.
- Os microfones devem utilizar canopla personalizada com a identidade da CMV TV.
- Todos os vídeos devem conter a vinheta oficial de abertura e encerramento.
- A trilha sonora institucional deve ser utilizada como padrão nos conteúdos audiovisuais.
- As legendas e artes visuais devem seguir os templates padronizados definidos pela Secretaria de Comunicação.

7. Regras para publicação dos vídeos com os vereadores

- Todo conteúdo deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme o §1º do Art. 37 da Constituição Federal.
- É vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, mandatos ou partidos políticos, bem como o uso de nomes, símbolos ou imagens que tenham esse caráter.



- Colaborações com perfis oficiais de órgãos públicos, entidades privadas e perfis pessoais de vereadores são permitidas, desde que respeitem os princípios da impessoalidade, finalidade pública e interesse social.
- A participação de vereadores e servidores deve ocorrer em contexto institucional, destacando projetos, ações ou resultados de interesse público, com abordagem voltada ao coletivo e ao resultado social.
- As gravações devem seguir o padrão técnico e editorial definido pela Secretaria de Comunicação, garantindo clareza, objetividade e respeito à identidade visual da CMV TV.
- Os vereadores deverão utilizar trajes compatíveis com o padrão adotado nas Sessões Ordinárias durante as gravações.

8. Equipe Técnica

Função	Responsáveis	Situação
Coordenação Geral	Margô Devos	Supervisão geral do projeto
Apresentação das transmissões das Sessões Ordinárias	Fabiana Franco	Ao vivo
Edição do resumo para encerramento das sessões	Fabiana Franco, Fátima Pittella	Ao vivo
Captação de abertura e encerramento das sessões	Equipe TVix	Ao vivo
Produção dos vídeos com os vereadores	Fabiana Franco, Babi Marangoni	Conteúdo gravado
Controle da agenda do calendário de postagens dos vereadores	Fabiana Franco	Conteúdo Gravado
Produção dos reels das comissões	Will Moraes	Redes sociais
Gravação e edição dos vídeos	Babi Marangoni	Conteúdo gravado
Apresentação do Resumo da Semana	Babi Marangoni	Gravado
Roteiro do Resumo da Semana	Fabiana Franco com Fátima Pittella, Magda Carvalho	Conteúdo editado
Gestão de redes sociais	Will Moraes	Publicação, aprovação final e monitoramento

9. Fluxo de Trabalho da CMV TV



Dia	Horário	Atividade	Responsáveis
Segundas Terças e Quartas	09h00 – 09h30	Publicação do story com pauta do dia e link para sessão Ordinária	Captação: Babi Marangoni Postagem: Will Morais
	09h30 – 12h30	Abertura e transmissão ao vivo da sessão ordinária	Apresentação: Fabiana Franco Transmissão: Equipe TVix
	10h30 – 12h30	Gravação de vídeos dos vereadores	Entrevista: Fabiana Franco Captação: Babi Marangoni
	12h00	Limite para montagem do resumo para encerramento da sessão Ordinária	Fabiana Franco e Fátima Pittella
	12h30	Encerramento ao vivo	Apresentação: Fabiana Franco Transmissão: Equipe TVix
	13h00	Publicação do recorte do encerramento da sessão nos stories	Will Morais
	13h00	Edição dos vídeos dos vereadores	Babi Marangoni
	14h00 – 17h00	Revisão e publicação dos vídeos dos vereadores	Agenda de Postagem: Fabiana Postagem: Will Morais
	14h00 – 17h00	Edição e publicação de stories de comissões	Will Morais
Quinta	09h00 – 12h00	Roteiro do Resumo da Semana	Fabiana Franco, Fátima Pittella, Magda Carvalho
	9h00 – 13h00	Captação e edição de vídeos adicionais	Babi Marangoni
Quinta	09h00 – 12h00	Roteiro do Resumo da Semana	Roteiro: Fabiana Franco colaboração: Fátima Pittella e Magda Carvalho
	09h00 – 12h00	Gravação do Resumo da Semana	Apresentação: Babi Marangoni Captação: Fabiana Franco
	16h00 – 17h00	Revisão geral do material e aprovação final do resumo	Will Morais e Margô Devos
Sexta	09h00 – 10h30	Publicação do Resumo da Semana (Reels e Shorts)	Will Morais



	11h00 – 12h30	Reunião de pauta da próxima semana	Margô Devos, Fabiana Franco, Babi Marangoni, Will Moraes, Fátima Pittella
	15h30 – 17h00	Relatórios de desempenho digital	Will Moraes

10. Cronograma de Implantação

Etapa	Data
Produção dos primeiros vídeos-piloto com vereadores	Julho
Validação da linguagem visual e editorial	Julho
Treinamento da equipe de gravação e edição	Julho
Definição do cronograma fixo de publicação semanal	Julho
Vídeo do presidente com explicação do projeto	28/07
Fala do presidente na Sessão Ordinária	28/07
Início dos stories das comissões com link para as transmissões	28/07
Matéria no site sobre a CMV TV	28/07
Lançamento oficial da CMV TV nas redes	28/07
Início dos vídeos dos vereadores sobre os projetos aprovados	29/07
Início das transmissões das Sessões Ordinárias com abertura e fechamento	04/08
Veiculação do vídeo oficial de lançamento da CMV TV produzido pela Comunicação	04/08
Assessoria de imprensa sobre o projeto	04/08



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(O licitante vencedor deverá encaminhar proposta com os valores atualizados de acordo com os lances ofertados)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Agente de Contratação

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, CPF, condição jurídica do representante da empresa): _____

Validade da proposta: ____/____/____

Dados bancários: ____/____/____

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps – Licença	1	R\$	R\$
02	Canva Pro – Licença	1	R\$	R\$
03	CapCut Pro – Licença	1	R\$	R\$

Local, ____ de ____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Telefone e e-mail para contato

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ID TCEES XXXXXX

Contrato n. **xxx/2026**

Processo Administrativo n. **23383/2025**

Dispensa Eletrônica n. **xxx/2026**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA **XXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Vitória, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-940, inscrita no CNPJ sob n. 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. Anderson Goggi Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 055.167.757-01, e RG n. 1.312.553, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob n. XXX, sediado(a) na Rua XXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **XXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. XXX, e RG n. XXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. 23383/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de 1 (uma) licença de 36 (trinta e seis meses) do software Adobe Creative Cloud (All Apps), de 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do Canva Pro e 1 (uma) licença de 12 (doze) meses do CapCut Pro, com atualizações contínuas e suporte técnico, para atender às atividades da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Vitória.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxx (...)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	01	R\$	R\$
02	Canva Pro	01	R\$	R\$
03	CapCut Pro	01	R\$	R\$

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenciamento de software e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A contratação deste objeto está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, disponibilizada no portal transparência da Câmara Municipal de Vitória:

Classificação funcional	Natureza da despesa	Dotação	Fonte de Recurso
01.031.0029.2.0123	3.3.90.40.99	59	980

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência correspondente ao período de disponibilização das licenças contratadas, observados os seguintes prazos:

- a) Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps): 36 (trinta e seis) meses;
- b) Canva Pro: 12 (doze) meses;
- c) CapCut Pro: 12 (doze) meses.

4.2 O início da vigência contratual dar-se-á em **xx/xx/2026**.

4.3 Não será admitida a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2026**.

5.2 Após o interregno de um ano contados da data do Orçamento Estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 Cessão temporária de direitos de uso (locação/assinatura), com ativação em até 5 dias úteis após homologação, referente aos seguintes itens:

6.1.1 Item 1 - Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps)

- Conjunto completo de aplicativos Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Lightroom, Adobe Express etc.);
- Licença Governamental;
- Atualizações contínuas e suporte técnico em português;
- Suporte a formatos profissionais (ProRes, DNxHR, PSD, PDF/X);
- Obrigatória comprovação, na habilitação técnica, de autorização formal da Adobe para revenda/distribuição de licenças corporativas;
- Prazo da licença: 36 (trinta e seis) meses.

6.1.2 Item 2 - Canva Pro

- Acesso a recursos premium, Brand Kit, templates e banco de imagens;
- Exportações sem marca d'água e com suporte a fundo transparente;
- Histórico de versões, armazenamento em nuvem e gestão de marca;
- Suporte técnico em português;
- Prazo da licença: 12 (doze) meses.

6.1.3 Item 3 - CapCut Pro

- Ferramentas avançadas de edição de vídeo (multi-track, keyframe), exportação 4K e assets Pro;
- Recursos de IA para cortes e redimensionamentos;
- Compatibilidade desktop, web e mobile; biblioteca compartilhada;
- Suporte técnico em português;
- Prazo da licença: 12 (doze) meses

6.2 Requisitos técnicos mínimos:

- Licença nominal à Câmara Municipal de Vitória;
- Atualizações automáticas e sem custo durante a vigência;
- Disponibilização dos canais oficiais de suporte do fabricante, preferencialmente em português;
- Exportações em formatos profissionais sem marca d'água;
- Comprovação de revenda autorizada pelo fabricante — exigida somente para o Adobe Creative Cloud (All Apps), sendo obrigatória, na fase de habilitação técnica, a apresentação de documento formal que comprove autorização da Adobe para revenda/distribuição de licenças corporativas;
- Aceite técnico formal pela fiscalização.

6.3 As licenças deverão permanecer ativas e disponíveis pelos seguintes períodos:

- a) Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps): 36 (trinta e seis) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- b) Canva Pro: 12 (doze) meses;
- c) CapCut Pro: 12 (doze) meses.

6.4 Prazo para ativação: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE EXECUÇÃO

7.1 A cessão de uso deverá garantir acesso integral a todas as funcionalidades, recursos, bibliotecas, serviços em nuvem e ferramentas disponibilizados pelos fabricantes para os respectivos planos contratados durante toda a vigência das licenças.

7.2 A ativação das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

7.3 Os direitos de propriedade intelectual dos softwares permanecerão pertencentes aos respectivos fabricantes.

7.4 Garantias e Suporte

7.4.1 Após a disponibilização das licenças, os serviços de suporte técnico relacionados à utilização dos softwares, atualizações, manutenção, disponibilidade das plataformas e demais funcionalidades serão prestados diretamente pelos respectivos fabricantes, observado o plano contratado para cada solução.

7.4.2 Caberá à contratada prestar apoio administrativo relacionado à disponibilização, ativação, vinculação, reatribuição, recuperação ou regularização das licenças, sempre que tais procedimentos forem necessários durante a vigência contratual.

7.4.3 As atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelos fabricantes durante a vigência das licenças deverão ser disponibilizadas à contratante sem custos adicionais, quando abrangidas pelos planos contratados, cabendo ao fabricante o suporte estritamente técnico em questões dos produtos/serviços que fogem à capacidade operacional da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.5 Após a assinatura do contrato será convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 GESTOR DO CONTRATO

8.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.7 Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob a perspectiva de resultado, incluindo emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução, com base nos registros de fiscalização e evidências apresentadas;

8.8 PREPOSTO

8.8.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.8.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato acompanhar a execução operacional diária, incluindo registro de ocorrências e inconformidades;

9.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

9.4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.4.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III).

9.4.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5.3 O descumprimento das exigências contratuais ou das correções formalmente determinadas poderá ensejar glosa, recusa de atesto, registro de ocorrência, determinação de reexecução e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

10.1.15 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante.

10.1.16 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

10.1.17 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):

A) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

B) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

C) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

D) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

E) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

F) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

10.1.18 Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 A contratada deverá fornecer licenças originais, oficiais e plenamente regulares, sendo vedada a disponibilização de versões gratuitas, trial, educacionais, promocionais, limitadas ou que possuam restrições de funcionalidades em relação às versões comerciais contratadas.

10.2.3 A contratada deverá assegurar a disponibilização da versão mais atual dos softwares.

10.2.4 A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.2.5 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do objeto do contrato.

10.2.6 A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços objeto deste contrato, garantindo à CONTRATANTE livre e irrestrito acesso a seus registros, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.2.7 Fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, de modo que não haja descontinuidade ou andamento dos mesmos.

10.2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, alimentação, locomoção diária, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.

10.2.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.2.10 Só divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE ou acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.2.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

10.2.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

10.2.14 Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários.

10.2.15 Manter preposto aceito pela Administração disponível para suporte remoto ou presencial em caso de solicitação da Câmara Municipal de Vitória.

10.2.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.17 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246, de 2022).

11.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.1.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

11.1.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.8.1 Considera-se recebido definitivamente o objeto após a efetiva disponibilização, ativação e conferência das licenças contratadas, mediante emissão do respectivo termo de aceite pela fiscalização.

11.1.8.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.1.8.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.8.5 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.1.8.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.12 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.1.13 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar o não recebimento.

11.1.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2 DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.6 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

11.2.6.1 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

11.2.6.2 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

11.2.6.3 prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.6.4 prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.2.6.5 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.2.6.6 prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

11.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 DO PRAZO

12.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Depois de conferidos e visitados, serão encaminhados para processamento e pagamento, que se fará em até **10 (dez)** dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado pelo ateste do Fiscal do contrato.

12.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1 Pagamento mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e termo de aceite emitido pela fiscalização técnica após ativação e comprovação do atendimento aos requisitos contratuais.

12.2.2 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição. O recebimento será

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

feito via empenho, depósito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor após atesto do recebimento dos produtos pelo setor requisitante e autorização do Ordenador de Despesa.

12.2.4 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

12.2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.5 **Multa Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.2.6 **Multa Compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas “b” a “d” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.2.7 **Multa Compensatória**, para a infração prevista na alínea “a” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.4 Todas as as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

15.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, por qualquer uma das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse administrativo da Câmara Municipal de Vitória (CMV), devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou com a extinção do objeto.

16.4.2 Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7 Ao termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

16.9 O contrato poderá ser extinto:

16.9.1 caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

16.9.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 Preferência por datacenters com certificações ambientais quando aplicável.

19.2 Adoção de práticas internas: exclusão de arquivos obsoletos, compressão antes de armazenamento e uso consciente de renderizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*whatsapp*) para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Vitória/ES, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

ANDERSON GOGGI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CONTRATANTE

Responsável legal da empresa

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento